



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº L-_____/_____/_____ 2026

EMENTA: INSTITUI A “COPA CARUKANGO DE CAPOEIRA MACAÉ” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** no uso de suas atribuições legais,

DELIBERA:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial do Município de Macaé a “Copa Carukango de Capoeira Macaé”, a ser realizada, anualmente, na Semana Municipal da Capoeira.

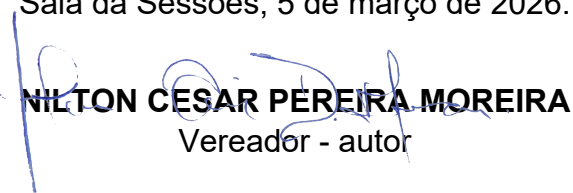
Art. 2º A “Copa Carukango de Capoeira Macaé” tem por finalidade:

- I – promover a prática da capoeira como expressão esportiva, cultural e educacional;
- II – valorizar a cultura afro-brasileira e suas manifestações tradicionais;
- III – incentivar a inclusão social por meio do esporte;
- IV – fomentar o intercâmbio cultural entre praticantes de diferentes localidades;
- V – estimular a formação cidadã de crianças, jovens e adultos.

Art. 3º O Poder Executivo poderá, dentro de suas possibilidades orçamentárias e legais, apoiar a realização do evento por meio dos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões, 5 de março de 2026.


NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador - autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

JUSTIFICATIVA

A capoeira constitui importante manifestação cultural brasileira, reconhecida internacionalmente como patrimônio cultural, representando instrumento de integração social, formação cidadã e valorização da identidade afro-brasileira.

A criação da “Copa Carukango de Capoeira Macaé” no calendário oficial do Município tem como objetivo consolidar evento esportivo-cultural de relevante interesse público, promovendo inclusão social, intercâmbio cultural e fortalecimento da prática esportiva educacional e de rendimento.

O evento reúne crianças, jovens e adultos, incentivando valores como disciplina, respeito, cooperação e superação, além de contribuir para o desenvolvimento cultural e social do Município.

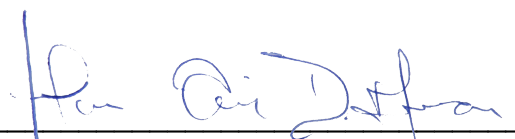
Importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria obrigação financeira direta ao Poder Executivo, limitando-se a instituir o evento no calendário oficial, podendo o apoio ocorrer conforme disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, trata-se de iniciativa que valoriza a cultura, o esporte e a cidadania, fortalecendo o calendário cultural e esportivo do Município.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Assim, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de março de 2026.



NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador - autor